GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023199.989.24-5 (ref. TC-009409.989.24-1)
Recorrente: Prefeitura de Cotia
Objeto: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2018, celebrado em 04/03/2024, entre o Município de Cotia e "LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda"., com a finalidade de renovar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do acordo por mais 06 (seis) meses (04/03/2024 a 03/09/2024), com repercussão financeira de R$ 1.289.855,76 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), para continuidade de execução do objeto contratual, reservado à locação de veículos automotores zero quilômetro – Lote 04 do Pregão Presencial nº 34/2018, originário do ajuste.
Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).
Em julgamento: Recurso ordinário interposto em face de decisão da Colenda Segunda Câmara, de 08/10/2024, publicada no D.O.E. de 21/10/2024, orientada à irregularidade do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2028, com reflexo acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297); Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930); Eduardo João Gabriel Fleck da Silva (OAB/SP nº 317.093); Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO ADITIVO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO. INJUSTIFICADA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL. FALTA DE PLANEJAMENTO. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE ALTERAR O JUÍZO DE IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Administração de Cotia e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, com decorrente **ratificação dos termos e fundamentos do decisório** proferido nos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALBT-LCJP-657N-2SBV

autos do Processo TC009409.989.24-1, enveredado à **irregularidade** do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2018, celebrado entre Municipalidade e "LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda"

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ALBT-LCJP-657N-2SBV